

## Artigo 37.º

**Apreensão provisória de objetos**

1 — Os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática da infração, ou que, por esta forma foram produzidos e, bem assim, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova, podem ser provisoriamente apreendidos, devendo tal decisão ser notificada aos titulares de direitos afetados pela apreensão.

2 — As autoridades fiscalizadoras remetem imediatamente ao Município a participação e as provas recolhidas.

3 — Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, pode ser determinada a sua afetação a finalidade socialmente útil, a sua destruição ou medidas de conservação ou manutenção que se afigurem necessárias, lavrando-se o respetivo auto.

4 — Os bens apreendidos devem ser levantados no prazo de dez dias, após notificação para o efeito.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário dos bens venha proceder ao seu levantamento, pode ser dado o destino que se entender mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente a sua entrega a instituições de solidariedade social.

6 — As despesas efetuadas com o transporte e depósito dos bens apreendidos são tomadas em conta para efeito de cálculo de custas nos processos de contraordenação.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 38.º

**Remodelação/Encerramento Intempetivo do MMT**

1 — A transferência do MMT para outro local, ou encerramento intempetivo ou a alteração da sua natureza, implica a caducidade de todas as licenças concedidas.

2 — A redistribuição e arrumação dos lugares de venda ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público implicam apenas a caducidade das licenças referentes aos locais diretamente afetados.

3 — No caso de transferência, a utilização dos locais no novo MMT é reservada primeiramente aos que eram concessionários no antigo Mercado Municipal.

4 — As modificações em locais de venda, por virtude de reorganização e ordenamento do MMT, ainda que não acarretem caducidade da licença, serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito.

## Artigo 39.º

**Norma Transitória**

1 — Aos titulares de licenças em vigor, ao abrigo do disposto no anterior regulamento, será concedido o prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente para, junto dos serviços de Mercados, atualizarem as suas licenças e entregarem a documentação necessária, e conforme o instituído no presente regulamento, sem pagamento de qualquer taxa.

2 — A falta de cumprimento do disposto no número anterior, no prazo devido, implicará salvo motivo de força maior, ou razão imputável ao Município, a caducidade da anterior licença mediante despacho do Presidente da Câmara.

## Artigo 40.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

## Artigo 41.º

**Delegação de competências**

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores.

## Artigo 42.º

**Normas supletivas**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 340/82 de 25 de agosto e demais legislação publicada.

## Artigo 43.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento, nomeadamente o Regulamento do MMT, aprovado em reunião de Câmara de 12 de setembro de 1994 e em sessão da Assembleia Municipal de Tomar em 4 de novembro de 1994.

## Artigo 44.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *site* do Município, independentemente da data das restantes publicações legais a que houver lugar.

207627206

**MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO****Aviso n.º 2976/2014**

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada do passado dia 12 de fevereiro, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento do Programa Municipal de Bolsa de Transporte para Alunos dos Ensinos Básico e Secundário.

18 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, Eng.º António Cardoso Barbosa.

**Programa Municipal de Bolsa de Transporte para Alunos dos Ensinos Básico e Secundário****Nota justificativa**

Vieira do Minho é um concelho com um número reduzido de população em idade escolar, motivo pelo qual a rede de oferta formativa do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo não integra todas as possíveis ofertas formativas do currículo nacional, o que tem como consequência que alguns dos nossos alunos tenham que frequentar outros estabelecimentos de ensino, fora do concelho de Vieira do Minho, para poderem prosseguir os seus estudos nas áreas formativas pretendidas.

Uma outra realidade reside no facto de o concelho de Vieira do Minho ter uma grande área geográfica, com os agregados populacionais dispersos e, por vezes, alguns dos alunos estarem efetivamente muito mais próximos de outros estabelecimentos de ensino do que os pertencentes ao Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo.

No sentido de ajudar a potenciar um acesso a ofertas formativas inexistentes no concelho ou a encurtar, substancialmente, o percurso escolar que os alunos têm que efetuar, o Município de Vieira do Minho, desenvolveu o Programa Municipal de Bolsa de Transporte para Alunos dos Ensinos Básico e Secundário.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, submeteu-se a aprovação pela Assembleia Municipal, o Programa Municipal de Bolsa de Transporte para Alunos dos Ensinos Básico e Secundário, tendo em conta o previsto pela alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas *c*) e *d*) do artigo 23.º, todos eles da atrás referida lei n.º 75/2013.

## Artigo 1.º

**Objetivo**

A comparticipação nas despesas de transporte destina-se a apoiar os nossos jovens, residentes no concelho de Vieira do Minho, que frequen-

tam o ensino básico ou o ensino secundário num estabelecimento de ensino não pertencente ao Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo. O apoio referido consiste numa comparticipação pecuniária.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O Presente regulamento destina-se à definição dos critérios para a atribuição da bolsa de transportes escolares, bem como todo o procedimento referente à concessão da mesma.

#### Artigo 3.º

##### Beneficiários

1 — Podem beneficiar da Bolsa de Transportes Escolares os alunos residentes no concelho de Vieira do Minho, dentro da escolaridade obrigatória, matriculados no ensino básico ou no ensino secundário, num estabelecimento de ensino fora do concelho de Vieira do Minho, desde que preencham um dos seguintes requisitos:

- Estarem matriculados numa oferta formativa não existente no Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo;
- Residirem num lugar que diste mais do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo do que de outro Estabelecimento de Ensino, devendo neste caso existir motivos pedagógicos/familiares que suportem a matrícula num outro Agrupamento de Escolas que não o Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo.

#### Artigo 4.º

##### Processo de candidatura

1 — O pedido de Bolsa de Transporte deverá ser efetuado na Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão do aluno e do Encarregado de Educação;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte do Encarregado de Educação;
- Comprovativo de matrícula.

#### Artigo 5.º

##### Obrigações dos beneficiários

- Entregar o comprovativo mensal de frequência do estabelecimento de ensino onde o aluno está matriculado;
- Informar a Câmara Municipal de Vieira do Minho da mudança de estabelecimento de ensino/curso frequentado.

#### Artigo 6.º

##### Cessação da Bolsa de Transportes

1 — Constituem causa de cessação do direito à Bolsa de Transportes:

- A não frequência do estabelecimento de ensino onde o aluno está matriculado;
- A não entrega do comprovativo mensal de frequência do estabelecimento de ensino onde o aluno está matriculado;
- A transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino sem comunicação à Autarquia;
- A mudança de oferta formativa para uma oferta igual à existente no Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo;
- A cessação dos motivos pedagógicos/familiares que estiveram na base da frequência de outro Agrupamento de Escolas que não o Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo;
- A alteração do local de residência para mais próximo de um estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, quando este motivo esteve na base da solicitação da Bolsa de Transportes.

#### Artigo 7.º

##### Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Vieira do Minho a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

207629961

## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Aviso n.º 2977/2014

Torna-se público que, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 abril, n.º 34/2010 de 02 setembro, n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013 de 05 de abril, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 abril e n.º 66/2012 de 31 de dezembro, o trabalhador Abílio João Carvalho Vaz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria Encarregado Operacional do Mapa de Pessoal deste Município, passa, em regime de mobilidade interna intercategorias, a exercer funções com a categoria de Encarregado Geral Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 12, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.047,00 € e o trabalhador Anibal Machado Coelho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria Assistente Operacional do Mapa de Pessoal deste Município, passa, em regime de mobilidade interna intercategorias, a exercer funções com a categoria de Encarregado Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, a que corresponde a remuneração base mensal de 837,60 €, com início em 01 de fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014). (Isento de visto do Tribunal de Contas)

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.*

307602606

### Aviso n.º 2978/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 24 de outubro de 2013, foi concedida licença sem remuneração por 1 (um) ano, à trabalhadora deste município — Isabel Cristina Guedes Gonçalves — Assistente Operacional, com início em 06 de fevereiro de 2014, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Professor António Alberto Pires Aguiar Machado.*

307602671

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Aviso n.º 2979/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vila Viçosa aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 12 de fevereiro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site [www.cm-vilavicosas.pt](http://www.cm-vilavicosas.pt).

### Projeto de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vila Viçosa

#### Nota Justificativa

O Conselho Municipal de Segurança, é um órgão colegial de apoio à decisão do Executivo Municipal em matéria de segurança das pessoas